



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 59/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO N° 2100.01.0018015/2024-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leandro A Vicentini Galli Ltda	CPF/CNPJ: 21.393.523/0001-15
Endereço: Avenida Leite de Castro, nº 1940	Bairro: Fábricas
Município: São João del-Rei	UF: MG
CEP: 36.301-182	

Telefone: (32)3371-3216 E-mail: contato@ambtecltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Natália Vicentini Galli / Augusto Galli Neto	CPF/CNPJ: 381.082.756-87 / 197.326.786-15
Endereço: Rua Antonina de Almeida Neves, nº 130	Bairro: Solar da Serra (Colônia do Marçal)
Município: São João Del Rei	UF: MG
CEP: 36.302-600	

Telefone: (32) 33712198 E-mail: contato@ambtecltda.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Barreiro	Área Total (ha): 20.00
Registro: 91615 Livro: 2 Folha: - Comarca: São João del-Rei	Município/UF: Ritápolis /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156106-01D2.BDB6.1F54.4669.9ED0.CC9A.C92D.B2DB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			Sirgas 2000	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1167	ha	X	Y

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				Sirgas 2000	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1167	ha	23K	554140	7681235

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,1167

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem exótica	não se aplica	0,1167

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sem rendimento lenhoso			

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 19/06/2024

Data da vistoria: 12/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 16/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/24

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.**

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida será executada no imóvel denominado Sítio Barreiro, situado na zona rural do município de Ritápolis, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 20,0 ha, o que corresponde a 0,6667 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156106-01D2.BDB6.1F54.4669.9ED0.CC9A.C92D.B2D

- Área total: 20,0 ha

- Área de reserva legal: 4,0091_ha

- Área de preservação permanente: 4,5015 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,5410 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,0091_ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria técnica. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,1167 ha, no empreendimento Sítio Barreiro, no município de Ritápolis/MG, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura para operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: 1401338488571 - R\$ 813,07 - Quitada em 10/06/24.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO ALTA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Risco à erosão: BAIXO / MUITO BAIXO

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra em zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS - Cadastro

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 92593469.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano suave ondulado, ondulado.
- **Solo:** Relevo de Acumulação Fluvial, Escudo Exposto – Planalto Centro Sul de Minas Gerais – Planalto dos Campos das Vertentes, Escudo Exposto – Planalto de Poços de Caldas Varginha – Planalto de Varginha, Remanescente de Cadeias Dobradas – Planalto do Alto Rio Grande – Planalto de Andrelândia.
- **Hidrografia:** O empreendimento está na bacia hidrográfica do Rio do Peixe, pertencendo a bacia Federal do Rio Grande, identificada como CBH Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área em questão encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. As áreas onde ocorrerá a Intervenção Ambiental se encontram antropizadas, representadas por pastagem exótica (brachiária) com árvores isoladas a semi-adensadas. A vegetação nativa existente é classificada como Floresta Estacional Semideciduval (IBGE, 2012).
- **Fauna:** Segundo o IDE – SISEMA, a prioridade para conservação da fauna é classificada como muito alta e foi apresentado nos estudos, com base em observações visuais no campo e conversa com moradores das proximidades, relatos da fauna do local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade do empreendimento utilizará métodos de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, tendo em vista a rigidez locacional inerente a este tipo de atividade, é imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura, contudo a intervenção solicitada será destinada apenas a passagem da tubulação de sucção e recalque, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa.

Conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente.

A atividade do empreendimento é caracterizada como de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a legislação em vigor.

Destaca-se que o projeto visa o mínimo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. As bancas (portos de areia) serão locadas fora desta, utilizando-a somente para passagem de tubulação de sucção e retorno e acesso da draga ao rio.

Os locais selecionados e a situação observada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo melhor alternativa que se justifique, visto a rigidez locacional inerente à atividade a ser licenciada.

5. Análise técnica

Foi requerida autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,1167 ha, dividida em 11 pontos, para passagem de tubulações (sucção e recalque) necessárias à operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na propriedade Sítio Barreiro, com uma área total de 20,00 ha registrada na matrícula 91615 Livro: 2 Folha: - Comarca: São João del-Rei.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Proposta de Compensação, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa técnica e locacional, Projeto de Recomposição Obrigatória de área de preservação permanente, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade. O local onde será instalado o empreendimento tem características de áreas antropizadas, representadas principalmente por pastagem

exótica (brachiária) com árvores isoladas. A vegetação nativa existente é classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

Abaixo imagem da planta topográfica mostrando detalhe dos pontos solicitados para passagem das tubulações (denominadas de IN1 até IN11), área de compensação (CO1, CO2 e CO3) e ponto de recomposição obrigatória às margens do Rio (RO1).

Não será necessária a supressão de vegetação nativa, apenas intervenção em APP sem supressão, para passagem das tubulações. Os portos de areia serão instalados fora da Área de Preservação Permanente - APP.

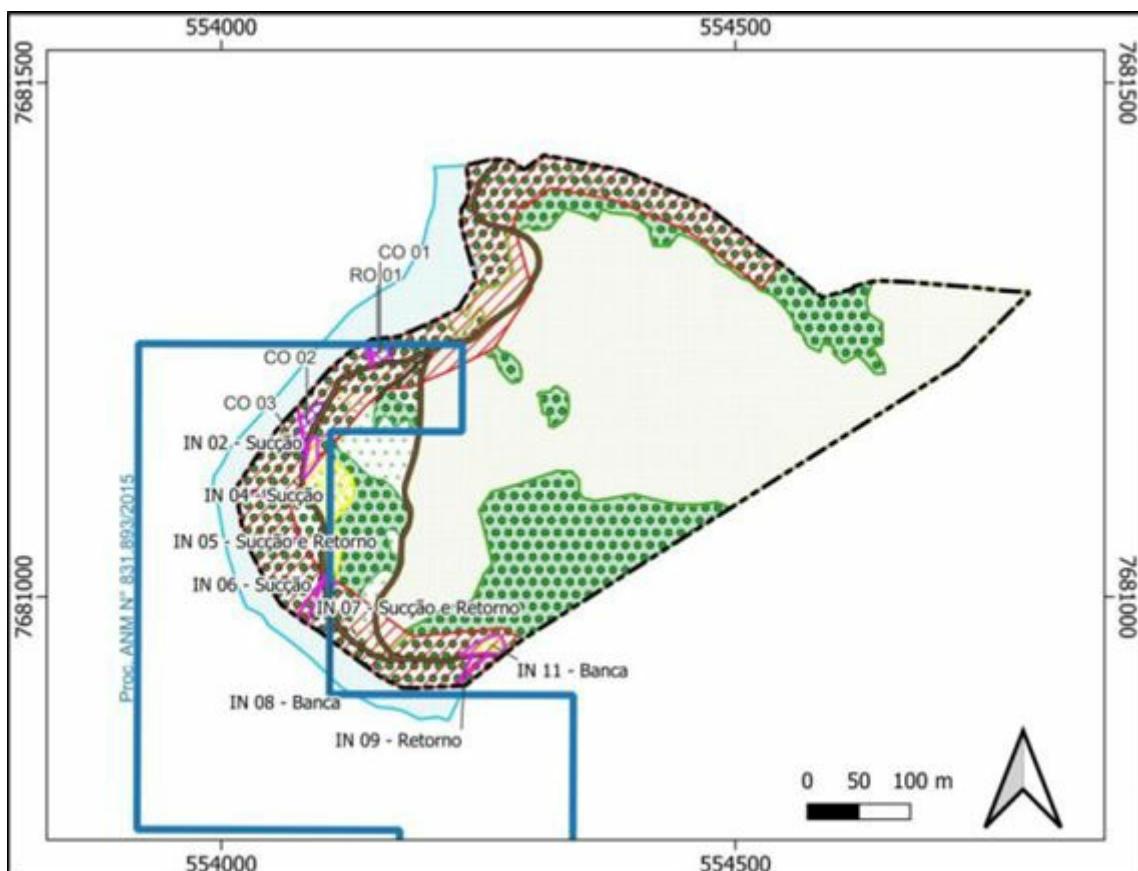


Fig.1 - Planta planimétrica do empreendimento. Destaque para as áreas solicitadas IN-1 a IN 11.

- Área de compensação

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, esta foi proposta na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,1167 ha), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019. A compensação pelas intervenções será realizada em 3 (três) glebas, denominadas CO01, CO2 e CO3, com as coordenadas centrais apresentadas na tabela abaixo e cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos. A área proposta está ocupada atualmente por pastagem, localizada em área de preservação permanente, próximas a fragmentos florestais, localizada no mesmo imóvel.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
CO01	554153,240	7681236,312
CO02	554086,594	7681172,200
CO03	554067,808	7681151,566

Tab.1 - Coordenadas da área de compensação.

- Área de Recomposição obrigatória em APP

De acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013, para propriedades rurais com área de até um módulo fiscal e que possuam déficit de área de preservação permanente, fica obrigada a recomposição da mata ciliar numa faixa de 5 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água.

Dessa forma, na propriedade Sítio Barreiro, que possui 0,6667 módulos fiscais, será feito o isolamento numa área total de 0,0090 ha, em 1 gleba, de acordo com as coordenadas centrais (tabela a seguir) e memorial descritivo em anexo.

Recomposição obrigatória	Coordenada X	Coordenada Y
RO01	554151,753	7681248,358

Tab.2 - Coordenadas das áreas de recomposição obrigatória

Para a implementação da recomposição obrigatória, deverão ser seguidas todas as orientações do WebAmbiente para uma completa reabilitação destas áreas, conforme informado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais resultantes da exploração de areia podem ser considerados impactos pontuais, pois afetará apenas a área de operação da atividade. No entanto, devido às características particulares da área pleiteada, algumas medidas serão tomadas:

1 - Alteração da qualidade do ar por gases

Medida mitigadora: Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário.

2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa

Medida mitigadora: Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. - Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo.

3 - Surgimento de focos erosivos

Medida Mitigadora: Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

4 - Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos

Medida mitigadora: Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tri-compartimentada).

5 - Geração de Resíduos Sólidos

Medida mitigadora: Promover a separação dos resíduos sólidos e armazenar em local correto. - Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo.

6 - Intervenção em APP

Medida mitigadora: Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

6. CONTROLE PROCESSUAL

1. DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO:

A empresa, Leandro A Vicentini Galli Ltda requereu a regularização ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1167 ha, para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na propriedade denominada "Sítio Barreiro", Município de Ritápolis/MG. Empreendimento na modalidade LAS/Cadastro, conforme DN Copam nº 217/2017 (Código da Atividade A-03-01-8).

Nos termos da alinea "b", inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, a atividade minerária de extração de areia é tida como de Utilidade Pública., sendo, então, admitida a autorização nos termos do art. 12 da mesma lei, uma vez cumprido os requisitos legais.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

2. INTERVENÇÃO EM APP E COMPENSAÇÃO:

A requerente objetiva a autorização para intervenção em 0,1167 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), localizada em zona rural, SEM supressão de cobertura vegetal nativa para o desenvolvimento de atividades voltadas para extração de areia, dividido em 11 pontos, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e retorno, banca para depósito do material extraído, bem como manter a passagem para eventuais manutenções e acesso para draga ao rio.

Tabela 1. Coordenadas centrais de intervenção em Área de Preservação Permanente, na Propriedade Sítio Barreiro, (Coordenadas em UTM, Datum Sirgas 2000).

Intervenção em APP	Coordenada X	Coordenada Y
IN01	554140,712	7681235,543
IN02	554078,530	7681160,811
IN03	554087,660	7681136,625
IN04	554041,142	7681098,994
IN05	554052,212	7681054,024
IN06	554086,684	7681000,331
IN07	554092,114	7680997,201
IN08	554105,702	7681012,844
IN09	554236,781	7680928,880
IN10	554245,838	7680930,660
IN11	554259,504	7680951,523

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006 , que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

A teor do inciso I, do art. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019 a recuperação de APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

O pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente (APP) está relacionado a atividade minerária.

O requerente juntou o Estudo Alternativa Locacional (90119731) sujeito a apreciação técnica.

Segundo o requerente será feita uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, e, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida:

I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

A compensação pelas intervenções, será realizada em três glebas, denominadas CO01, CO02 e CO03 (ANEXO II), sob as coordenadas centrais apresentadas na tabela a seguir e memorial descritivo em anexo.

Tabela 2. Coordenadas centrais das áreas de compensação da propriedade Sítio Barreiro

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
CO01	554153,240	7681236,312
CO02	554086,594	7681172,200
CO03	554067,808	7681151,566

Segundo o requerente a área proposta para compensação, atualmente está ocupada por pastagem, localizada em área de preservação permanente, próximas a fragmentos florestais, e deverá seguir todas as sugestões obtidas através do WebAmbiente para uma completa reabilitação da área em questão.

Projeto Técnico Reconstituição da Flora (90119734) foi submetido a apreciação técnica.

3. CAR/RESERVA LEGAL:

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

A requerente juntou Registro de Imóvel Sítio Barreiro, Matrícula nº 91615 - constituída em 01/07/2022 (90119669) e o Registro no CAR: MG-3156106-01D2.BDB6.1F54.4669.9ED0.CC9A.C92D.B2DB do registro anterior, Matrícula 41069 e anexos (90119670), sujeitos à apreciação técnica.

Documento Contrato de Comodato (90119671).
Documento Carta de Anuência Proprietários (90119673)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 422.145.996-49	Nome: João Gil de Sousa
---------------------	-------------------------

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	20,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	20,0000
APP / Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	0,0000
Área de Uso Restrito	0,0000
	Área de Reserva Legal
	4,0091

A intervenção ocorrerá na propriedade com Matrícula nº 91.615, livro 2 do CRI da Comarca de São João del Rei/MG

A Matrícula nº 41069, livro 2, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG foi encerrada tendo em vista a constituição da Matrícula nº 91.615, livro 2 do CRI da Comarca de São João del Rei/MG, conforme AV-9-41069.

A Matrícula nº 41069, livro 2, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG, tem origem no registro anterior Matrícula 31550, livro do CRI de São João del Rei/MG.

Documento Registro de imóveis matricula 31550 (93842027)

Matrícula mãe da nº 41069, que foi encerrada dando origem a Matrícula nº 91.615, livro 2 do CRI da Comarca de São João del Rei/MG.

4. Incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP , não constatamos cadastros de autos de infração, em nome da requerente e dos proprietários

Portanto, dever o gestor técnico verificar se ocorreu intervenção irregular na propriedade objeto do requerimento, se incidiu o art. 11, 12, 13. 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Na ocorrência da incidência dos artigos 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, além de comprovar a quitação ou parcelamento da multa, a taxa florestal e reposição florestal sofrerão os acréscimos legais, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017, sendo necessário a conferência dos DAEs acostados no processo em tela e comprovação da quitação devida.

5. TAXA DEVIDAS - LEI ESTADUAL Nº 22.796/2017:

- Documento Taxa e Comprovante de Pagamento	90119730
---	----------

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais.

6. CADASTRO NO SINAFLOR: SEM SUPRESSÃO

7. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO (Lei Estadual 15.971/2006): PUBLICAÇÃO IOF (90718501)

8. CONCLUSÃO: Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,1167 hectares, localizada na propriedade Sítio Barreiro.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF referente às áreas descritas abaixo:

- Área de Recomposição obrigatória em APP

Em acordo com Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 16, será efetuada a recomposição obrigatória de uma faixa de 5 (cinco) metros - para os imóveis rurais com área inferior a um módulo fiscal, contados da borda da calha do leito regular, sendo uma área de 0,0090 ha que será recomposta totalmente, em 2 anos, a partir do início das atividades do empreendimento. (Emissão da Licença Ambiental). Memorial descritivos anexos aos autos.

- Área de compensação

Será recomposta totalmente, em 2 anos, uma área de 0,1167 ha dividida em 3 glebas, a partir do início das atividades do empreendimento (Emissão da Licença Ambiental). Memorial descritivos anexos aos autos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, áreas de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/08/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 23/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 23/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94604793** e o código CRC **CB08860F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018015/2024-53

SEI nº 94604793